



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1497/2006.

MENSAGEM: Nº 095 DE 2006.

LIDO EM: 11/12/2006.

TOTAL DE PÁGINAS: 10.

ASSUNTO:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a outorga de concessão onerosa dos boxes e demais espaços da Estação Rodoviária de Sarandi e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM
XX/XX/XXX.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
07/01/2007, DOMINGO, SOB O Nº 4.939.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 27/12/2006 sob
o nº 799/2006/DAB.**

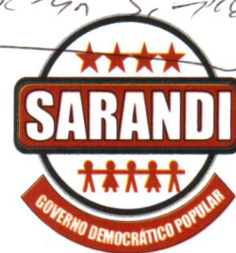
LEI Nº 1.346/2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



Mensagem nº 095/2006

Sarandi, 4 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, que autoriza o Executivo a proceder a outorga de concessão onerosa das salas e demais espaços da Estação Rodoviária de Sarandi.

Salientamos que a presente matéria, possibilitará a utilização de espaços do terminal rodoviário de Sarandi, por terceiros, mediante concorrência pública com o objeto de prestar atendimento aos munícipes que utilizam serviços pertinentes ao transporte rodoviário intermunicipal.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente,


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DA CUNHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi - Paraná

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 05 DEZ 2006

EXPEDIENTE LIDO

EM 11 DEZ 2006





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



PROJETO DE LEI Nº: 1497/06

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a outorga de concessão onerosa dos boxes e demais espaços da Estação Rodoviária de Sarandi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso, a título oneroso, para a instalação de estabelecimentos comerciais nas salas e dependências da Estação Rodoviária do Município de Sarandi, mediante processo licitatório.

Art. 2º - A concessão objeto desta Lei, será onerosa, devendo constar do Edital de Concorrência o valor mínimo de renda mensal a ser recolhida pelo Concessionário aos cofres públicos, bem como sua forma de reajuste.

Art. 3º - O Concessionário se obrigará a cumprir rigorosamente a legislação tributária, de posturas, ambientais e outras, não lhe sendo deferido privilégio particular algum neste processo.

Art. 4º - O prazo da presente concessão será de 5 (cinco) anos, renovável por igual período, a critério e de acordo com o interesse da Administração Municipal.

Art. 5º - Findo o prazo de concessão de que trata esta Lei, o imóvel deverá ser devolvido pelo Concessionário em perfeito estado de conservação, mantidas as condições adequadas à sua destinação.

Parágrafo Único - Fica incorporada ao imóvel qualquer construção ou benfeitoria nele realizada, tornando-se de propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

Art. 6º - Do Edital de Licitação, além das exigências previstas na Legislação e de outras que forem julgadas pertinentes e estabelecidas para o cumprimento das atividades de conservação e benfeitorias a serem realizadas, e principalmente:-

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



I - apresentar para aprovação do Município, os projetos e memoriais das adequações não previstas no projeto original, as quais se aprovadas deverão ser realizadas e concluídas nos prazos previstos;

II - zelar pela limpeza e conservação da área objeto de concessão, devendo providenciar às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;

III - suportar todas as despesas com projetos, construções, material, mão-de-obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das melhorias dos logradouros públicos, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

Art. 7º - As taxas de embarque, de utilização do estacionamento e dos sanitários, serão fixadas e reajustadas por Decreto do Executivo, terão vigência anual.

Art. 8º - É vedado à concessionária:

- I - Transferir ou ceder, a título oneroso ou gratuito, os direitos decorrentes da concessão;
- II - Associar-se a outras empresas, mesmo através de participação no capital social, fusão ou incorporação, ou por qualquer outra forma que objetive a execução dos serviços;
- III - Manter atividade diversa da que se habilitou.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 29 de Novembro de 2006.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 1497/2006.

Como Presidente da Comissão de _____ João Lara Vieira,

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Nº 1497/2006, Projeto de Lei Nº 1497/2006, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Executivo Municipal a proceder a outorga de concessão onerosa dos boxes e demais espaços da Estação Rodoviária de Sarandi, e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do
mês de dezembro do ano de 2006.

João Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:

Belmiro da Silva Farias,
Presidente

Cleiton Damasceno do Carmo,
Membro -





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1497/2006.
Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei Nº 1497/2006, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Executivo Municipal a proceder a outorga de concessão onerosa dos boxes e demais espaços da Estação Rodoviária de Sarandi, e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2006.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:

Rafael Pschylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

- 006 / 06

EMENDA N.º _____

EMENDA

EMENDA SUPRESSIVA ao Projeto de Lei nº 1497/2006, do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
CLEITON DAMASCENO DO CARMO.

Apresentada pelo Vereador

PROVADO EM 27.12.2006
POR UNANIMIDADE
[Handwritten signature]

TEOR DA EMENDA

Suprima-se do texto do Artigo 7º do Projeto de Lei Nº 1497/2006,
de Aatoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, As Palavras:

“ de utilização do estacionamento e dos sanitários ”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de
dezembro do ano de 2006.

[Handwritten signature]
CLEITON DAMASCENO DO CARMO,
Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

1497/06

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a outorga de concessão onerosa dos boxes e demais espaços da Estação Rodoviária de Sarandi, e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso, a título oneroso, para a instalação de estabelecimentos comerciais nas salas e dependências da Estação Rodoviária do Município de Sarandi, mediante processo licitatório.

Art. 2º - A concessão objeto desta Lei, será onerosa, devendo constar do Edital de Concorrência o valor mínimo de renda mensal a ser recolhida pelo Concessionário aos cofres públicos, bem como sua forma de reajuste.

Art. 3º - O Concessionário se obrigará a cumprir rigorosamente a legislação tributária, de posturas, ambientais e outras, não lhe sendo deferido privilégio particular algum neste processo.

Art. 4º - O prazo da presente concessão será de 5 (cinco) anos, renovável por igual período, a critério e de acordo com o interesse da Administração Municipal.

Art. 5º - Findo o prazo de concessão de que trata esta Lei, o imóvel deverá ser devolvido pelo Concessionário em perfeito estado de conservação, mantidas as condições adequadas à sua destinação.

Parágrafo Único - Fica incorporada ao imóvel qualquer construção ou benfeitoria nele realizada, tornando-se de propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

Art. 6º - Do Edital de Licitação, além das exigências previstas na Legislação e de outras que forem julgadas pertinentes e estabelecidas para o cumprimento das atividades de conservação e benfeitorias a serem realizadas, e principalmente:-





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

1497/06

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

I - apresentar para aprovação do Município, os projetos e memoriais das adequações não previstas no projeto original, as quais se aprovadas deverão ser realizadas e concluídas nos prazos previstos;

II - zelar pela limpeza e conservação da área objeto de concessão, devendo providenciar às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;

III - suportar todas as despesas com projetos, construções, material, mão-de-obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das melhorias dos logradouros públicos, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

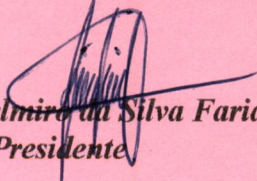
Art. 7º - A taxa de embarque, será fixada e reajustada por Decreto do Executivo, e terá vigência anual.

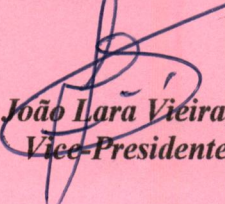
Art. 8º - É vedado à concessionária:

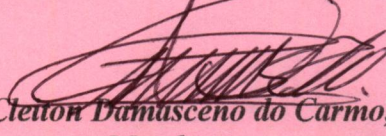
- I - Transferir ou ceder, a título oneroso ou gratuito, os direitos decorrentes da concessão;
- II - Associar-se a outras empresas, mesmo através de participação no capital social, fusão ou incorporação, ou por qualquer outra forma que objetive a execução dos serviços;
- III - Manter atividade diversa da que se habilitou.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

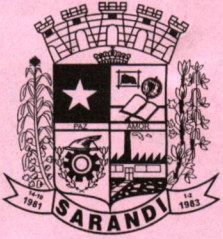
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2006.


Belmiro da Silva Farias,
Presidente


João Lara Vieira,
Vice-Presidente


Cleiton Damasceno do Carmo,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

-250/06

Requerimento Nº

27 12 2006
Apresentado em / /

Às horas (a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em / / /

27 12 2006
Aprovado em / /

Indeferido em / / /

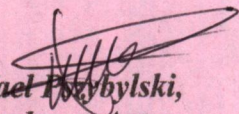
Deferido em / /

XXXX.
Atendido - Ofício Nº

TEOR DO REQUERIMENTO

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, e ainda A APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, do Projeto de Lei nº 1497/2006, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Executivo Municipal a proceder a outorga de concessão onerosa dos boxes e demais espaços da Estação Rodoviária de Sarandi, e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2006.


Rafael Wybylski,
Vereador - Autor

